



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

**EDITAL 01/2023**

**2024 – 2028**

**Súmula:** Torna público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal 2097/2015, mediante as condições estabelecidas neste Edital.**

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 2097/2015, sendo realizado sob a **responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.**

1.2. Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução CMDCA nº 03/2023 e Assessoria do CENTRO EDUCACIONAL IBTECH, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 01 de outubro de 2023;

**1.3.1. Os conselheiros eleitos iniciarão o exercício legal de suas funções a partir da 0h do dia 10 de janeiro de 2024, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá nessa mesma data.**

1.4. Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 19.

#### **2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:**

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 03/2023, a Comissão Organizadora cuja composição será de 06 (seis) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares. A comissão ficou assim constituída:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS NÃO – GOVERNAMENTAIS
Carla Adriana Gerhardt Grisa	Nelton Grisa
Janice Bezaretti Bortolini	Noely Maria Ost
Regina Antunes Scapini	Rosani Sobotka

**2.1.1. Fica designado para exercer a função de secretário da Comissão Organizadora o servidora pública JANICE BAZARETTI BORTOLINI.**

2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução CMDCA nº 03/2023.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;**

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2097/2015.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capitão Leônidas Marques – Pr, visa preencher as 5 (cinco) vagas existentes e 10 (dez) vagas de suplentes, para composição do Conselho Tutelar.

3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.

**3.5. A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.**

3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

3.7. O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 2097/2015, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 4. DA INSCRIÇÃO

**4.1. O período de Registro de candidatura ao Conselho Tutelar dar-se-á nos dias 07/04/2023 a 07/05/2023 (em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h) na secretaria do CMDCA, situada nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E CIDADANIA, situado à Travessa José Magnabosco, 486 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR**

4.2. O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

**4.4. A inscrição, conforme item 4.1, será oficializada mediante entrega de toda documentação solicitada neste edital, conforme Anexo III – relação de toda documentação comprobatória da inscrição – mediante protocolo que será preenchido no ato da entrega conforme Anexo II.**

4.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura:

- a) Protocolar a entrega de documentos, utilizando modelo próprio (Anexo III), no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos neste Edital em envelope lacrado, contendo o nome completo na sua parte externa para servir de identificação.

**4.6. O local de entrega dos envelopes de documentação será exclusivamente na secretaria do CMDCA, situada nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E CIDADANIA, situado à Travessa José Magnabosco, 486 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR. O período de Registro de candidatura ao Conselho Tutelar dar-se-á nos dias 07/04/2023 a 07/05/2023 (em dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 16h).**

4.7. Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para comprovação da inscrição, será concedido ao (a) candidato (a) o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Oficial do Município.

**4.8.** O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a representante (a) legalmente constituído exclusivamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E CIDADANIA, situado à Travessa José Magnabosco, 486 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR**, conforme item 4.6 deste Edital.

**4.9.** O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora por meio de representante somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

**4.10. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.**

**4.11.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA;

**4.12.** As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**4.13.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, tendo seu registro indeferido, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**4.14.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**4.15.** Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com o item 19. deste Edital.

**4.16.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, e últimos recursos, a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subseqüente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**4.17.** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, com cópia para o



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ministério Público.

**4.18.** Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha conforme previsto no item 19.

**4.19.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**4.20.** Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora controlará todo o processo através da numeração do candidato gerada no momento da inscrição.

### **5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES:**

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 28, da Lei Municipal nº 2097/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no município há pelo menos 03 (três) anos; caso não haja comprovante de residência em seu nome apresentar declaração de residência, conforme Anexo XV;
- IV. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- V. Possuir o Ensino Médio completo;
- VI. Ter Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "b" ou superior;
- VII. Possuir conhecimentos básicos de Informática;
- VIII. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos; IX - Estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- IX. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- X. Possuir conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º Os conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente serão avaliados através de prova objetiva.

§ 2º A comprovação da idoneidade moral será feita mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes para fins criminais e em caso de já ter exercido anteriormente o cargo de conselheiro tutelar mediante apresentação também de declaração de idoneidade no exercício do mandato expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

6.2. Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

**6.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, em modelo próprio – Anexo VI, deste Edital, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.**

6.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.

6.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.6. O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

6.7. O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

6.8. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 5.1 deste Edital e nas disposições legais vigentes.

### 7. Do Exercício da Função e da Remuneração

7.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.2. A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§1º. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de trabalho conforme definido pelo CMDCA conforme definido no caput do art. 34 da Lei Municipal nº 2097/2015, escala estabelecida pelo colegiado e aprovada pelo CMDCA.

§2º. Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede.

§3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de sobreaviso, no período noturno, nos finais de semana e feriados, conforme disposto em regimento único do Conselho Tutelar.

7.3. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, este poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

- I. Retorno ao cargo efetivo, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- II. A contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

7.4. O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de remuneração mensal, 13º salário, férias e um terço constitucional.

**§1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares correrá a conta de dotação orçamentária própria do Município destinada ao Conselho Tutelar, sendo que cada membro titular do Conselho Tutelar receberá mensalmente o valor bruto equivalente a R\$ 2.376,00 (Dois mil trezentos e setenta e seis reais), sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais.**

§2º. No período de férias de 15 (quinze) dias ou igual a 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente eleito, respeitada a ordem da eleição.

§3º. As férias serão programadas pelo Conselho Tutelar, estas deverão ser consecutivas, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informadas por escrito ao CMDCA e à Secretaria de vinculação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§4º. No caso de existirem dois ou mais Conselheiros Tutelares com interesse de gozar as férias no mesmo período, será realizado sorteio, na presença dos interessados e do Presidente da respectiva Unidade do Conselho Tutelar, a fim de definir quem terá preferência.

§5º. O gozo de férias no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data do processo de escolha,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

somente será concedido se houver suplente apto para substituir o Conselheiro Tutelar.

§6º. Considera-se suplente apto aquele que cumpra todas as exigências desta Lei e firme compromisso de assumir a função.

### **8. DOS IMPEDIMENTOS:**

8.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;

8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **9. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I do presente Edital.

**9.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 06 (seis) etapas, asaber:**

- I) Inscrição dos candidatos, conforme disposto no item 4, deste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos conforme item 5.1 deste Edital, bem como com a devida análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
- II) Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares inscritos (com candidatura deferida), fornecido no período de processo das eleições do Conselho Tutelar, com carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas;
- III) Exame de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório;
- IV) Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;
- V) Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e suplentes);
- VI) Diplomação e Posse dos Eleitos.

### **10. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS /ANÁLISE DOCUMENTAL:**

10.1. A inscrição será feita mediante apresentação dos documentos constantes no anexo III.

10.2. Após a conferência da documentação pela Comissão Organizadora, será deferida ou indeferida sua inscrição.

10.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.4. A ausência de qualquer dos documentos solicitados, após o prazo disposto no item 4.7, acarretará o indeferimento da inscrição.

10.5. Será considerado aprovado na etapa I do item 9.2 deste Edital o (a) candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados neste Edital.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **11. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO PREPARATÓRIO PARA CONSELHEIROS TUTELARES NO PROCESSO DE ESCOLHA.**

11.1. Curso preparatório que antecede as provas de aferição de conhecimento, com carga horária de 16 (dezesesseis horas);

11.2. O curso será realizado no dia 26 e 27, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h, em local a ser definido por resolução da Comissão Eleitoral.

11.3. O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de participação, aquele que não participar do Curso Preparatório será desclassificado.

### **12. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

12.1. A etapa II, do Processo de Escolha, será executada pela Comissão Organizadora definida pelo CMDCA.

**12.2. As provas serão realizadas no dia 01 de julho de 2023, das 8h30 às 11h30, em local a ser definido por resolução da Comissão Eleitoral. Em nenhuma hipótese haverá realização de segunda chamada.**

12.3. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará a (s) alteração (s), no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de uma semana.

12.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial do Município, eventual (s) alteração (s) no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.5. Além dos (as) candidatos (as), o acesso aos locais de realização da etapa II do item 9.2 deste Edital (teste de conhecimento do E.C.A), será restrito: aos integrantes da Comissão Organizadora; a todos os indicados pela Comissão Organizadora (devidamente identificados) e ao (s) representante(s) do Ministério Público.

12.6. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da etapa II de que trata o item 9.2 com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

12.7. Somente será permitido o ingresso do (a) candidato (a) nos locais de realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.8. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste edital.

**12.9. Para a realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital, o (a) candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Guardar, ao entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos fornecido pelo fiscal da sala, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos; Não será permitido, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados. Manter, debaixo da cadeira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.**

12.10. Após entrar na sala de realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital e assinar a lista de presença, o (a) candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado por outro fiscal, designado pela Comissão para ser responsável por esse acompanhamento.

**12.11. Será eliminado do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar à realização da etapa II de que trata o item 9.2 deste Edital; efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.**

12.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem nome legível e assinatura.

12.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**12.15. A prova de conhecimento objetivo versará sobre do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 - com as alterações posteriormente introduzidas e demais leis conforme Anexo XVI.**

**12.16. A prova de conhecimentos objetivos constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, de Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

constantes no Anexo XVI. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta. Cada questão de múltipla escolha valerá 04 (quatro) pontos.

**12.17. O candidato precisa obter 70% (setenta por cento) de aproveitamento total da prova de conhecimentos objetivos, ou seja, deve acertar no mínimo 18 (dezoito) questões para habilitar-se.**

**12.18. Será considerado reprovado na prova de conhecimentos o (a) pré-candidato (a) que não alcançar 70% (setenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.**

12.19. O (a) candidato (a) deverá escrever no gabarito, no local especificamente indicado para tal finalidade, apenas seu nome legível e assinatura, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

**12.20. A prova de conhecimentos terá duração máxima de 03 (três) horas.**

**12.21. O candidato só poderá ausentar-se do local da prova, após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.**

**12.22. O candidato só poderá levar o caderno de prova após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.**

**12.23. Os últimos 03 (três) candidatos que ficarem na sala deverão esperar para assinarem a ata, assim que todos entregarem seus gabaritos.**

12.24. O gabarito relativo ao item 9.2, será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02 (dois) dias úteis da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

**12.25. Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) candidatos (as).**

12.26. Caberá recurso quanto às questões da prova de conhecimento do item 9.2, II, em consonância com o item 19 deste Edital.

### **13. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO:**

13.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

13.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será lavrada em ata,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

constando a assinatura de todos os presentes. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

13.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município.

13.4. É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.5. É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

13.6. É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;

13.7. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.9. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 03 (três) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Organizadora;

13.10. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo CMDCA;

13.11. Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**13.12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:**

a) Utilização de espaço na mídia;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestações tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.13. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e também transporte de eleitores no dia da votação.

13.14. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.15. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, alcunha se tiver, foto do candidato e curriculum vitae.

**13.16.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, **sendo vedadas:**

13.17. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

13.18. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

13.19. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

13.20. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

13.21. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

13.22. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.23. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos: doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

13.24. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

13.25. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.26. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.27. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.28. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.

**13.29. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capitão Leônidas Marques - PR, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 152/2012 e Resolução Conanda nº 231/2022, em locais e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, referendado pelo CMDCA, a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial do Município.**

13.30. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

13.31. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

13.32. Em caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.33. Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.34. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;**

13.35. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;

**13.36. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral do município de Capitão Leônidas Marques, munidos de documentos oficiais de identidade com foto (RG, CNH, CTPS, Carteira de Classe Profissional, Passaporte) mesmo que expirada a data de validade; após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação; Será permitido uso de E-título e CNH digital desde que contenham foto. Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade no momento da votação. O eleitor não poderá votar portando apenas o título de eleitor sem documento de identificação com foto. Não é obrigatória a apresentação do título de eleitor.**

**13.37. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;**

13.38. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.39. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.40. Será também considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

13.41. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

13.42. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.43. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;
- b) Tiver maior idade.

13.44. Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o item 19 deste Edital.

### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

14.1. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

14.2. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.4. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

14.5. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

14.6. É expressamente proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

14.7. É proibido aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato (a).

14.8. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.9. Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 15. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

15.1. A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

**15.2. As mesas de votação são compostas pelo (a) Presidente, 1º e 2º Mesários (as) e Secretário (a).**

15.3. As mesas de votação serão compostas por funcionários designados pelo poder executivo municipal.

15.4. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

15.5. Não poderão participar da mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

15.6. Compete à mesa de votação:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

**15.7. Às 17h (dezessete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.**

15.8. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

15.9. A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, eleitores do município de Capitão Leônidas Marques - PR, não sendo possível o voto por procuração.

15.10. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

15.11. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

15.12. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

**15.13. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.**

15.14. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação.

15.15. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

15.16. Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15.17. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

15.18. Será fornecido ao (a) eleitor (a) comprovante de votação.

### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

16.1. A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.

16.2. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capitão Leônidas Marques - PR – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e após deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a quarta etapa: Curso de Formação Inicial.

16.3. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município e nos locais definidos conforme Item 19. do presente Edital, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **17. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)**

**17.1. Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos titulares e suplentes eleitos, sob pena de desclassificação.**

17.2. As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha.

17.3. O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de frequência na capacitação, comprovada por lista de presença, sendo 40 (quarenta) horas de curso.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **18. DA SEXTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:**

**18.1. O CMDCA diplomará os candidatos eleitos no dia 10/01/2024 em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.**

**18.2. Na mesma cerimônia de diplomação, o Prefeito Municipal deverá nomear os 5 (cinco) candidatos eleitos, ficando todos os demais, como suplentes; respeitando-se em quaisquer casos os impedimentos previstos em legislação e neste Edital.**

18.3. A convocação dos conselheiros para a diplomação e posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município e nos locais definidos conforme Item 19 do presente Edital, com antecedência mínima de 7 (dias) dias.

18.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA. Conforme Anexo XVII.

18.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

18.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

18.7. Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

18.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

### **19. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

19.1. O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

19.2. As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, situada à Travessa José Magnabosco, 486 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR, centro no período de 29/03/23 a 30/03/23, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h.

19.3. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante (a) regular e legalmente habilitado (a).

19.4. A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

19.5. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

19.6. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora.

19.7. Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

19.8. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) Às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À eleição dos candidatos;
- e) Ao resultado final.

19.9. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, com fundamento no item 19.2 deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

19.10. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIV deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

19.11. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

19.12. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 9.2 deste Edital, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), exclusivamente na sede do CMDCA.

19.13. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio - Anexo XIII deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, conforme previsto no item 18.8. item “a”.

19.14. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

19.15. A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

19.16. A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

19.17. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

19.18. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

19.19. Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

19.20. Para o (a) candidato eliminado conforme os itens 9.2, o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

19.21. O prazo citado acima será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

cair em feriado ou em finais de semana.

19.22. Os recursos deverão ser entregues em mãos, na sede do Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, situada à Travessa José Magnabosco, 486 – Centro – Capitão Leônidas Marques – PR.

19.23. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, bem como não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

19.24. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia) e deverão ser digitados e assinados.

19.25. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis.

19.26. O (s) ponto (s) relativo (s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

19.27. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

19.28. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação oficial nos locais definidos conforme Item 19. do presente Edital.

### **20. DA PUBLICIZAÇÃO**

20.1. Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques - PR, no site do CMDCA e no site da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, conforme Item 19. do presente Edital;

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2097/2015;

21.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

21.4. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

21.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Capitão Leônidas Marques, 31 de março de 2023.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA ROXA-PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ROXA



MUNICÍPIO DE  
**TERRA ROXA**